



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/01/2019

**Objeto:
- ATIVIDADES REGULARES -**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Lutas Amadoras**
- 2. Associação de Lutas Amadoras de Lisboa**



Considerando que o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre as partes outorgantes:

Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva n.º 500 871 787, com sede social em Rua do Quelhas, 32 — 34, Lisboa, representada por Pedro Miguel dos Santos Silva, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante, Federação ou FPLA;

Associação de Lutas Amadoras de Lisboa pessoa coletiva n.º 501 900 306, com sede social em Rua do Quelhas, 32, 34, em Lisboa, representada por Rui Manuel Mourão Passos, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante, Associação ou ALAL;

É celebrado este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira e obrigações do 1.º outorgante**

A comparticipação financeira direta a prestar pela FPLA, à ALAL, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.000,00 € destinada a participar a execução do projeto de atividades regulares.

Obriga-se ainda o primeiro outorgante a:

- a) Suportar os custos de prémios dos seguros de acidentes pessoais dos praticantes dos filiados na Associação;
- b) Assegurar a formação dos técnicos daqueles filiados;
- c) Suportar os custos com os alugueres de transporte dos filiados da Associação na participação em ações dos quadros competitivos da modalidade;
- d) Efetuar o controlo da atividade da Associação.



CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada, nos seguintes termos:
 - a) Em regime duodecimal;
 - b) Outro prazo, de acordo com as partes.
2. Os montantes já liquidados à 2.ª outorgante no decurso do presente ano são englobados neste contrato.
3. Qualquer alteração dos fins da comparticipação prevista, por parte da Associação, carece de proposta fundamentada da mesma e autorização escrita da Federação.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º OUTORGANTE, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional realizadas no distrito;
- d) Fazer-se representar em todas as atividades da FPLA para as quais tenha sido convocada;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2020, os seguintes documentos:
 - I. O Relatório Anual e Contas de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
 - II. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais;
 - III. As demonstrações financeiras legalmente previstas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE.
5. Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º OUTORGANTE regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2018 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade desta federação poder acionar a ALAL.



CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela ALAL do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela FPLA.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido nos normativos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

1. Nos termos legais, este contrato-programa é publicado na página oficial da federação na internet.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 9 de Julho de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

O Presidente da
Associação de Lutas Amadoras de Lisboa

(Pedro Miguel dos Santos Silva)

(Rui Manuel Mourão Passos)